CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RÚSTICO DAS CALDEIRINHAS - ELVAS

Aos nove dias do mês de fevereiro de 2022**,** realizou-se, por meios telemáticos, a conferência procedimental relativa ao plano em epígrafe, de acordo com o estabelecido no Artigo 86º do D.L. nº 80/2015 de 14 de maio, tendo sido convocadas, através da PCGT, as seguintes Entidades:

- **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo**
- **Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural**
- **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**
- **Agência Portuguesa do Ambiente**

A Câmara Municipal de Elvas deliberou, na sua reunião de 20/12/2018, proceder à elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER) das Caldeirinhas. A referida Deliberação foi publicada no Diário da República n.º 194, 2ª série, sob Aviso n.º 16015/2019, de 09/10/2019, juntamente com o período de recolha de sugestões e informações.

Foi igualmente deliberado pela CM de Elvas, em reunião de 23/09/2019, não sujeitar a elaboração do plano a avaliação ambiental estratégica, nos termos do nº 2 e 8 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei, nº58/2011, de 4 de maio, conjugado com o artigo 120º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (RJIGT). Tal decisão teve fundamento no facto de já ter sido elaborado um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para a exploração Agropecuária das Caldeirinhas, no âmbito do licenciamento da atividade nos termos do REAP e do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de maio, do qual resultou a emissão da respetiva Declaração de Impacto Ambiental (DIA) favorável condicionada.

O Plano encontra-se instruído com os elementos previstos no artigo 107º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, que define o conteúdo material dos planos de pormenor. Verifica-se ainda que cartografia de base utilizada nas peças desenhadas é homologada e obedece aos requisitos estabelecidos no artigo 15º-A do Decreto-lei 130/2019, de 30 de agosto, nomeadamente no que respeita à respetiva data de edição, exatidão posicional e exatidão planimétrica fixados para a cartografia dos planos de pormenor.

A oportunidade de elaboração do Plano surgiu da necessidade de alterar o uso previsto no PDM de Elvas para a área do Plano de "I2 – Unidade Industrial das Caldeirinhas" para "I2 - Unidade Agropecuária das Caldeirinhas", tendo em vista o respetivo enquadramento no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), bem como da necessidade de regular a ampliação do polígono de implantação da referida unidade, dando igualmente cumprimento às condicionantes elencadas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida para a exploração pecuária em causa.

PARECERES DAS ENTIDADES

- **CCDRA:**

1) Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

Tendo em conta que a elaboração do presente plano surge da necessidade de ultrapassar os índices previstos no atual PDM de Elvas para esta categoria de espaço específica, designadamente no que respeita à área de impermeabilização permitida, a aprovação do mesmo implicará subsequentemente um procedimento de alteração por adaptação ao PDM de Elvas, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do RJIGT.

2) Regulamento

- Todas as categorias de espaço apresentadas na planta de implantação têm de estar identificadas no regulamento (por exemplo, não se vislumbra qualquer artigo no regulamento referente às "áreas agrícolas de intervenção condicionada").

- Não consta em anexo o documento mencionado no n.º 5 do **artigo 7.º**, que diz respeito ao "acordo" entre a Associação de Regantes do Caia e o proprietário, o qual se responsabiliza pela remoção do pavimento sempre que seja necessária qualquer reparação no troço da conduta de abastecimento de água do canal de Rega do Caia.

- **Artigo 9.º** - No quadro 1, a "altura da edificação", deverá ser substituída por "altura máxima das edificações" (a mesma correção deve ser efetuada no relatório);

- Deverá ser revista a redação dos artigos **13.º** e **14.º**;

- Confirmar o período de vigência do plano definido no **artigo *15.º***. Por que não determinar que o plano assume eficácia legal até à entrada em vigor da respetiva alteração/revisão?

3) Relatório

- No ponto *4.1 – Ordenamento*, a remissão para os artigos do PDM referentes às categorias de espaços presentes na área de intervenção está incorreta (por exemplo, os espaços agrícolas de

regadio estão regulamentados no artigo 19.º do Regulamento e não no artigo 18.º, conforme é indicado no relatório);

- No documento continua a ser feita menção a agroindústria e não a agropecuária. Deve ser corrigido em conformidade.

4) Peças Desenhadas

- As datas na legenda das plantas de implantação e condicionantes devem ser devidamente atualizadas;

- Na planta de implantação, a área da edificação n.º 5 identificada no quadro não coincide com a área apresentada no desenho; na mesma planta, a edificação n.º 19 não tem correspondência no desenho;

- Na mesma planta, deve ser retirada a "classe de espaço i2 - Unidade Agropecuária das Caldeirinhas" (trata-se da área de intervenção do Plano e não de uma classe de espaço);

- Na planta de condicionantes, as restrições de utilidade pública não se devem sobrepor às edificações.

CONCLUSÃO:

Em face do supra exposto, considera-se que o presente plano reúne condições de prosseguir para a seguinte fase, após ponderação e alteração dos aspetos mencionados nos pontos anteriores, pelo que se emite parecer favorável condicionado.

- **DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALENTEJO:**

  Emitiu parecer favorável condicionado, conforme documento em anexo.

- **DIREÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL:**

  Emitiu parecer favorável condicionado, conforme documentos em anexo.

- **INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS**

  Emitiu parecer favorável, conforme documento em anexo.

- **AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE**

  Emitiu parecer favorável, conforme documento em anexo.

CONCLUSÃO

No âmbito do previsto no artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, após introduzidas as alterações indicadas pelas entidades no respetivo parecer, poderá o PIER das Caldeirinhas prosseguir para a fase de discussão pública e posteriormente para aprovação pela Assembleia Municipal e publicação, conforme previsto nos artigos 89.º, 90.º e 92.º do diploma acima identificado.

Tendo em conta que a exploração agropecuária a que alude o plano foi objeto de um Estudo de Impacte Ambiental, deverá ser demonstrado o cumprimento das condicionantes elencadas na DIA, na fase ulterior do projeto de licenciamento.

Dada a realização da reunião com recurso a meios telemáticos, os pareceres das entidades supra identificadas serão anexados à presente ata, dela fazendo parte integrante.

Évora, 18 de fevereiro de 2022

CCDRA

Assinado por : **ANA SOFIA BANDOVAS PARREIRA DE SOUSA**
Num. de Identificação: 11884687
Data: 2022.02.18 14:49:33+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Nº - PARECER/9/2022/DRAPAL

DE: Divisão de Ambiente e Infraestruturas **Data:** 2022-01-18

Processo Nº: OT/1016/2021/DRAPAL

Assunto: Parecer PIER das Caldeirinhas

Emissão de parecer relativo ao PCGT - ID 369 - Plano de Intervenção em Espaço Rural das Caldeirinhas, no município de Elvas.

"O presente Plano tem uma área de intervenção de 113698 m2 (11,37ha) integrada no Prédio Rústico denominado Caldeirinhas - Art.º Matriz 10 Secção P – Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, com 48,16 ha7, no qual e em conjunto com outros prédios se desenvolve a atividade de Pecuária lntensiva — Vacas Leiteiras pela Sociedade Agropecuaria da Caldeirinha, Lda, numa área total de cerca de 221,50 ha….

Objectivo, *"ampliação do polígono que delimita a I2 com uma área máxima de 2,2ha para um polígono de implantação de 11,37ha no sentido de dar cumprimento às condicionantes elencadas pela decisão favorável condicionada da Declaração de Impacte Ambiental (DIA);" pp 4*

Tendo presente as justificações da atividade agropecuária e o enquadramento territorial, consideramos que as construções existentes carecem de evidências relativamente à sua conformidade e legalidade. Caso existam construções irregulares, devem as mesmas conformar-se ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março, com as alterações produzidas no Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro e regulamentado pela Portaria 162/2011 de 18 de Abril. Relativamente às construções propostas, a aplicação do PIER das Caldeirinhas não dispensa a necessidade do(s) parecer prévio e vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo.

Em síntese, e tendo por referência o conjunto de situações identificadas, somos de parecer favorável condicionado, ao Plano de Intervenção em Espaço Rural das Caldeirinhas, manifestando a total disponibilidade da DRAP Alentejo que permita viabilizar e compatibilizar a proposta no âmbito da legislação em vigor.

Assinado digitalmente por José Manuel Calado
Data: 2022.01.19 11:11:35 +00:00

PCGT - Proc.º 369

geral@ccdr-a.gov.pt

Com conhecimento a:

elina.santana@cm-elvas.pt
geral.abcaia@sapo.pt

À
CCDR Alentejo
Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
PCGT - Proc.º 369 - Conferência Procedimental, em 09/02/2022. Procº.	17/01/2022	Of_DSTAR_DOER_DOC00002230_2022 Procº. 1801_2021	04/02/2022

ASSUNTO: Parecer à proposta do PIER - Plano de Intervenção em Espaço Rústico das Caldeirinhas (novembro 2021) (i), Elvas, no Aproveitamento Hidroagrícola do Caia (AHC).

1. O PIER das Caldeirinhas tem uma área de intervenção proposta de 11,37 ha integrados no prédio rústico denominado Herdade das Caldeirinhas, com um total de 48,16 ha, registado sob o art.º matricial n.º 10, da secção P, e artigos matriciais urbanos n.º 2648 e 2647, da freguesia do Caia, São Pedro e Alcáçovas, onde se desenvolve uma atividade pecuária intensiva para produção leiteira, da Sociedade Agropecuária da Caldeirinha, Lda, com cerca de 221,50 ha de exploração agrícola. A propriedade é na sua totalidade afeta à exploração agropecuária e à produção de forragens.

2. Com este PIER pretendem dar um tratamento mais detalhado ao nível da ampliação das construções existentes e da implantação de novas edificações necessárias e destinadas a aumentar a capacidade da exploração em produção de leite e encabeçamento até ao máximo de 765 cn definidas na Licença de Exploração 147/2014, bem como a melhoria de condições para os animais definidas no mesmo documento normativo e dando cumprimento às disposições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, datada de 09/09/2013.

3. Para poderem dar cumprimento às necessidades de ampliação da exploração pecuária e adaptação às condições ambientais exigidas, é necessário ampliar a área de intervenção de 2,2 ha constante do PDM em vigor (Unidade I2 – Unidade Industrial das Caldeirinhas), para os 11,37 ha propostos para área de intervenção do PIER.

4. A exploração agropecuária por deliberação de 09/11/2015, da Assembleia Municipal, obteve o reconhecimento de interesse público municipal, *tendo em conta que gerou impactos positivos no setor socioeconómico, contribuindo positivamente para o produto interno do Município e da Região, bem como*

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
https://www.dgadr.gov.pt

para o benefício do sistema económico local, associando também a criação e manutenção de postos de trabalho.

5. A área de intervenção do PIER insere-se em área beneficiada pelo AHC, e nela se localiza também uma conduta enterrada do AHC, a regadeira 15-A, informação constante da *Planta de Condicionantes* do PIER (Desenho ec-2, novembro 2021, escala 1:1000), pelo que está sujeita ao disposto no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH): Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril e legislação complementar, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro (Regulamento das Associações de Beneficiários). A área insere-se também em RAN.

6. Sobre a proposta de PIER, foi emitido um parecer intercalar da DGADR, pelo Of_DSTAR_DOER_DOC00005861_2021, de 30/03/2021, com comentários e sugestões que foram incorporados na proposta agora em análise, sendo, contudo, necessário efetuar alguns ajustes como se passa a expor.

7. No que respeita à exploração agropecuária, da Sociedade Agropecuária da Caldeirinha Lda., a DGADR emitiu parecer favorável condicionado, em 10/07/2017, relativo à pretensão de ampliação de instalações de exploração, conforme presente no ofício n.º 2702, de 14/07/2017, ref.ª Of_DSTAR_DOER_DOC00007398_2017, proc. n.º 5492_2017, em anexo ao processo do PIER. A área deste projeto integra-se no PIER, sendo este mais vasto na sua área de intervenção.

8. Esse parecer foi favorável às *construções projetadas* (estábulo com 4375 m^2; estábulo pré parto com 850 m^2 e viteleiro com 308,5 m^2), aos *pavimentos* (cerca de 5474 m^2) e a *três silos* (com um total de 2290 m^2) então propostos. Contudo, verifica a existência de um conjunto de outras construções/intervenções traduzidas nomeadamente na *Planta da Situação Atual* (Desenho ea-2, junho 2020), que poderão ter de ser avaliadas quanto à sua conformidade/legalidade no que respeita ao RJOAH. No entanto, afigura-se-nos ficar salvaguardada a avaliação da conformidade dessas situações, pelo disposto no ponto 4 do artigo 7.º do *Regulamento* (novembro 2020).

9. Salienta-se ainda, decorrente do RJOAH, a salvaguarda das infraestruturas de rega do AHC e respetivas faixas de proteção, na generalidade, de pelo menos 5 metros para cada lado da conduta.

10. Na área de intervenção do PIER, localiza-se uma conduta do AHC, a regadeira 15-A, para que se alertou no parecer da DGADR, de 2017, tendo sido mencionada uma faixa de proteção mínima de 3 metros para cada lado da conduta, que se encontram cartografadas na *Planta de Cndicionantes* do PIER (Desenho ec-2, novembro 2021, escala 1:1000).

11. Verificou-se também, à data, que o armazém localizado na zona sul da área do projeto, não cumpria com a distância mínima requerida (3 metros) e que sobre parte do traçado da conduta foi instalado pavimento em betão. Assim, em conformidade foi solicitada à Sociedade Agropecuária da Caldeirinha, Lda., declaração

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
https://www.dgadr.gov.pt

responsabilizando-se por todos os custos inerentes a uma eventual rotura na conduta de rega, bem como à reposição da situação original (Declaração em *anexo 5* ao *Relatório Preliminar-Caracterização e Diagnóstico,* do PIER).

12. Verifica-se que, com a ampliação da área de intervenção de 2,2 ha para sul, fica envolvida uma maior extensão de conduta do AHC. Na extensão agora acrescida pelo PIER estão a propor-se, ao longo e, em parte, em sobreposição com a conduta, uma *cortina arbórea, com o objetivo de ocultar o perfil dos pavilhões* e *Áreas permeáveis de circulação de veículos pesados de serviço à exploração* (traduzidas na *Planta de Implantação* – Desenho ec-1, novembro 2021, escala 1:1000).

13. Estas propostas deverão ser revistas quanto à localização, assegurando-se um afastamento de pelo menos 5 metros para cada lado da conduta, para salvaguarda da sua integridade e garantia de acesso e intervenção, quando necessária, pela Entidade Gestora do AHC, a Associação de Beneficiários do Caia (ABCaia). Esta situação, de salvaguarda da faixa de proteção de 5 metros para cada lado da conduta, deveria ficar registada no *Regulamento* e *Planta de Condicionantes* e apresentar concordância com a localização na *Planta de Implantação.*

14. A localização da conduta/regadeira 15-A do AHC, implantada na *Planta de Condicionantes* (Desenho ec-2, novembro 2021, escala 1:1000), deverá ser verificada, com consulta à ABCaia e, se necessário, com recurso a levantamento da sua localização exata no território, a efetuar no âmbito do PIER.

15. No quadro da *Planta de Implantação* e no *Relatório*, atualizar a designação de agroindustrial para agropecuária, nomeadamente no *Quadro VI (Quadro dos indicadores urbanísticos – Ampliação proposta e Proposta final/classe de espaço)* à semelhança do que efetuaram nos quadros anteriores. Ainda no ponto 6, questiona-se se existem lotes neste plano, uma vez que versa sobre espaço agrícola e se trata de exploração agropecuária.

16. No Regulamento:

a. no *art.º 7.º, ponto 3, no art.º 8.º ponto 1e no art.º 9.º, na alínea a), do ponto 3*, acrescentar a data do Decreto-Lei n.º 86/2002, de **6 de abril**, que por lapso não se indicou no parecer anterior da Direção-Geral.

b. *No ponto 3, art.º 7.º*, acrescentar: "…Hidroagrícola do Caia, especificamente a ***área beneficiada e*** as infraestruturas …respetivas faixas de proteção ***(5 metros para cada lado da conduta)***, devendo…".

c. No *ponto 4 do mesmo artigo*, acrescentar: "…Plano está sujeita a parecer ***prévio*** vinculativo por da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, consultada …".

d. No *art.º 9.º ponto 3*, acrescentar uma alínea onde se refira que as edificações preexistentes, para o efeito previsto nesse ponto, terão de se encontrar devidamente legalizadas.

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
https://www.dgadr.gov.pt

17. Em **conclusão**, face ao atrás exposto a DGADR, ao abrigo do disposto no RJOAH, Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril e legislação complementar, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro (Regulamento das Associações de Beneficiários), **emite parecer favorável à proposta de PIER das Caldeirinhas, na versão de novembro de 2021, condicionado** ao acolhimento das situações atrás expostas nos documentos constituintes do Plano.

18. Por fim tem-se a referir que o presente parecer não substitui qualquer outro parecer ou ato administrativo que deva ser emitido ou praticado por entidades com competência decisória relativa a outras condicionantes que onerem o prédio objeto de intervenção em análise, que nesta fase é objeto da proposta de elaboração do PIER das Caldeirinhas, no concelho de Elvas.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral

Isabel Maria de Almeida Ribeiro Passeiro

Digitally signed by Isabel Maria de Almeida Ribeiro Passeiro
Date: 2022.02.04 17:40:20 Z

Isabel Passeiro

AC

(i) Documentos do PIER, versão novembro de 2021:

Peças escritas:	Peças desenhadas:
1207_PIER_ea 00_Capa&Indice.pdf 1207_PIER_ea 01_Relatório-30Nov2020.pdf 1207_PIER_ea 02_Prog Exec&Fase-30nov2021.pdf 1207_PIER_ea 03A_FichaDadosEstatísticos.pdf 1207_PIER_ea 04_Anexo1.1LicençaExploração.pdf 1207_PIER_ea 04_Anexo1.2DIA328.pdf 1207_PIER_ea 04_Anexo1.3Parecer Final da DGADRE.pdf 1207_PIER_ea 04_Anexo1.4-I.P.M. 10 nov 2015 CME.pdf 1207_PIER_ea 04_Anexo1.5Caderneta.pdf 1207_PIER_ea 05_Anexo2(licenças util.).pdf 1207_PIER_ea 06_Anexo3(ruído).pdf 1207_PIER_ea 07_Anexo4(incendios).pdf 1207_PIER_ea 08_Anexo5(DecCompromisso AHC).pdf 1207_PIER_ea 09_Anexo6(Arrendamento).pdf 1207_PIER_ec01_Regulamento-30nov2020.pdf	1207_ea01_Localização22-06-2020.pdf 1207_ea02-SitAtual-22-06-2020.pdf 1207_ea03-PDM_Ord-22-06-2020.pdf 1207_ea04-PDM_Cond-22-06-2020.pdf 1207_ec01Imp-30-11-2021.pdf 1207_ec02Cond-30-11-2021.pdf plot.log

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
https://www.dgadr.gov.pt

PCGT - Proc.º 369

geral@ccdr-a.gov.pt
ana.sousa@ccdr-a.gov.pt

Com conhecimento a:

elina.santana@cm-elvas.pt
geral.abcaia@sapo.pt

À
CCDR Alentejo
Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
PCGT - Proc.º 369 - Conferência Procedimental, em 09/02/2022. Procº.	09/02/2022	Of_DSTAR_DOER_DOC00002855_2022 Procº. 1801_2021	10/02/2022

ASSUNTO: Aditamento ao Parecer à proposta do PIER - Plano de Intervenção em Espaço Rústico das Caldeirinhas (novembro 2021), Elvas, no Aproveitamento Hidroagrícola do Caia (AHC) – Of_DSTAR_DOER_DOC00002230_2022, de 04/02/2022.

1. Em aditamento ao parecer da DGADR, emitido para a Conferência Decisória do PIER da Caldeirinhas, pelo ofício com a ref.ª Of_DSTAR_DOER_DOC00002230_2022, de 04/02/2022, e como solicitado, atendendo a que:

a. A área de intervenção do PIER insere-se em área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Caia (AHC) pelo que se encontra sujeita ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola ([1]) e nela se localiza uma conduta designada como regadeira 15-A, informação que integra a *Planta de Condicionantes* do PIER (*Desenho ec-2, novembro 2021, escala 1:1000*).

b. Decorrente do RJOAH, a salvaguarda da integridade e proteção das infraestruturas de rega do AHC e respetivas faixas de proteção, na generalidade, de pelo menos 5 metros para cada lado da conduta.

c. Verifica-se a sobreposição com a regadeira 15-A do AHC, ou com localização na sua envolvente próxima, de duas propostas do PIER: a instalação de uma *cortina arbórea, e a* localização de *Áreas*

([1]) Regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH) traduzido no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril e legislação complementar, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro (Regulamento das Associações de Beneficiários).

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
https://www.dgadr.gov.pt

permeáveis de circulação de veículos pesados de serviço à exploração, tal como se encontra traduzido na *Planta de Implantação – Desenho ec-1, novembro 2021, escala 1:1000*. Trata-se de ações cuja localização é incompatíveis com o disposto no RJOAH, tendo em vista a salvaguarda da integridade e bom funcionamento da rede de rega.

2. Assim, entende-se que, em complemento das condições que foram presentes no parecer anterior da Direção-Geral, deverá ser acrescentado no **Regulamento do plano, no artigo 7.º (Servidões e restrições),** um ponto onde relativamente à proteção das infraestruturas do AHC, se regulamente que:

a. ***A plantação de árvores, ou colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, é interdita para cada lado das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Caia, numa faixa de proteção com 5 metros, exceto quando esta for considerada conveniente por razões ambientais, de quebra-ventos ou de simples divisórias de prédios rústicos e desde que não afete a integridade dessas infraestruturas, nem dificulte os trabalhos de manutenção e conservação de quaisquer infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola, por parte da Entidade Gestora, tratando-se de ações a sujeitar à emissão de parecer prévio vinculativo por parte da DGADR, ao abrigo do RJOAH.***

b. ***O disposto na alínea anterior também se aplica à implantação de construções, caminhos, áreas de circulação, ou ao exercício de outras atividades não agrícolas.***

3. Deverá também ser verificada e em consequência, se for o caso, corrigida a localização da conduta/regadeira 15-A do AHC, na *Planta de Condicionantes* (*Desenho ec-2, novembro 2021, escala 1:1000*), com a consulta à Associação de Beneficiários do Caia (ABCaia) e, se necessário, com recurso a levantamento da sua localização exata no terreno, a efetuar no âmbito do PIER.

4. Na *Planta de Implantação* deverá ser corrigida a localização das ações referidas na alínea c), do ponto 1 do presente parecer, ou, em alternativa, indicar nesta Planta e nos documentos do PIER que se trata de proposta de localização indicativa e que a sua execução terá de cumprir com o disposto no RJOAH e cumulativamente com as disposições do art.º 7.º do Regulamento do PIER.

5. Em **conclusão**, face ao atrás exposto a DGADR, ao abrigo do disposto no RJOAH, Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril e legislação complementar, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro (Regulamento das Associações de Beneficiários), reitera o **parecer favorável à proposta de PIER das Caldeirinhas, na versão de novembro de 2021, condicionado** ao acolhimento das condições apresentadas no Of_DSTAR_DOER_DOC00002230_2022, de 04/02/2022 e também das constantes no presente aditamento.

6. Por fim tem-se a referir que o presente parecer não substitui qualquer outro parecer ou ato administrativo que deva ser emitido ou praticado por entidades com competência decisória relativa a outras condicionantes

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
https://www.dgadr.gov.pt

que onerem o prédio objeto de intervenção em análise, que nesta fase integra a proposta do PIER das Caldeirinhas, no concelho de Elvas.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral

Isabel Maria de Almeida Ribeiro Passeiro

Assinado de forma digital por Isabel Maria de Almeida Ribeiro Passeiro
Dados: 2022.02.10 18:51:15 Z

Isabel Passeiro

AC

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
https://www.dgadr.gov.pt

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Alentejo
Rua Tenente Raúl Andrade, 3
7000-613 ÉVORA

30054152

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.alentejo@icnf.pt
266737370

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo
helena.mourato@ccdr-a.gov.pt
ana.sousa@ccdr-a.gov.pt

Via PCGT

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
PCGT - 369	S-007382/2022	P-006597/2022	Data infra

Assunto
subject

Plano de Intervenção em Espaço Rural das Caldeirinhas
Prédio Rústico Art.º nº 10 Secção P
Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, Concelho de Elvas
Sociedade Agropecuária Caldeirinha
Zona Especial de Conservação do Caia

Na sequência do solicitado por correio eletrónico a 17-01-2022, no sentido de proceder à apreciação dos novos elementos referentes ao Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) das Caldeirinhas em Elvas, disponibilizados na PCGT, vem este Instituto emitir parecer conforme previsto no n.º 2 do art.º 86 do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT).

1. Antecedentes

Relativamente ao assunto em título o ICNF emitiu parecer favorável através do N/ Ofício nº S-008310/2021 por considerar não existirem valores naturais relevantes a salvaguardar na área abrangida pelo Plano de Intervenção no Espaço Rústico das Caldeirinhas, pelo que estariam reunidas as condições necessárias para a aprovação do plano.

2. Caraterização do Plano

Com base nos Quadros III e V do Relatório e conforme ilustrado nas Peças Desenhas do Plano apresentado, prevê-se uma ampliação da área de construção existente de 11.791 m^2 para 31.536 m^2, para instalação de silos, ampliação do espaço pré-parto, criação de um estábulo para animais mais novos entre 4 a 10 meses, bem como armazenamento de forragem, palha e maquinaria.

2. Enquadramento

A elaboração do Plano surge da necessidade de alterar o uso previsto em Plano Diretor Municipal (PDM) da I2 - Unidade Industrial para I2 - Unidade Agropecuária das Caldeirinhas, de forma a encontrar assim enquadramento no Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH), Decreto-Lei nº 269/82, de 10/07, na sua atual redação, bem como regular a ampliação do polígono que delimita a I2 com uma área máxima de 2,2 ha para um polígono de implantação de 11,37 ha, no sentido do projeto ter enquadramento no referido PDM e assim dar cumprimento às condicionantes elencadas

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

pela decisão favorável condicionada da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida para a exploração pecuária.

O prédio rústico em apreço está totalmente abrangido pelo antigo Sítio de Importância Comunitária (SIC) do Caia (PTCON0030) classificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de Agosto, com as orientações de gestão consignadas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A/2008, de 21 de julho, e reclassificado como Zona Especial de Conservação (ZEC) do Caia, através do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

É emitido parecer ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 86 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) em articulação com o disposto no número 6 do artigo 16º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Elvas, aprovado através da Deliberação n.º 279/2010 e com o procedimento definido no art.º 9º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, atendendo ao facto da proprietária, apresentar a intenção de realizar obras de construção civil fora do perímetro urbano, dentro de área classificada da Rede Natura 2000.

No Regulamento do Plano Diretor Municipal de Elvas, no seu atual artigo 17º da redação dada pelo Aviso (extrato) n.º 12339/2019 (antigo artigo 16º do PDM de Elvas), é referido que "*em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e, como Zonas de Proteção Especial, (ZPE'S), os projetos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB)*".

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, depende do parecer favorável do ICNF "*a realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com exceção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50% da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100m^2*".

3. Análise

Da análise cartográfica realizada, verifica-se que a área a norte onde se localizam as edificações, correspondente à Unidade Industrial (I2), está classificada, segundo a Cartografia de Uso e Ocupação de Solo (COS) da DGT, como "Território artificializado", enquanto a área a intervencionar a sul, bem como a restante área do prédio a nascente estão classificadas como "Áreas agrícolas", sendo a atual ocupação do solo constituída por pastagens permanentes de regadio.

Constata-se ainda que, na área do PIER, propriamente dita, de acordo com a cartografia do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, não ocorre nenhum Habitat de Interesse Comunitário. No entanto, o prédio confina a Este com o Rio Caia onde está presente o habitat 92A0, designado por Galerias ribeirinhas mediterrânicas dominadas por choupos e/ou salgueiros, e onde há registo da ocorrência de algumas espécies de fauna protegidas a ele associadas nomeadamente os peixes Boga-de-boca-arqueada (*Iberochondrostoma lemmingii*), Boga-do-guadiana (*Chondostroma willkommii*) e Bordalo (*Squalius*

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

alburnoides); os anfíbios Rã-de-focinho-pontiagudo (*Discoglossus galganoi*), Rã-verde (*Pelophylax perezi*), Rela-comum (*Hyla arborea*), Rela-meridional (*Hyla meridionalis*), Salamandra – comum (*Salamandra salamandra*), Salamandra-de-costelas-salientes (*Pleurodeles waltl*), Sapinho-de-verrugas-verdes-ibérico (*Pelodytes ibericus*), Sapo-comum (*Bufo spinosus*), Sapo-corredor (*Epidalea calamita*), Sapo-de-unha-negra (*Pelobates cultripes*), Sapo-parteiro-ibérico (*Alytes cisternasii*), Tritão-ibérico (*Lissotriton boscai*) e Tritão-marmoreado-pigmeu (*Triturus pygmaeus*); os répteis Cágado-mediterrânico (*Mauremys leprosa*) e Cobra-d'água-viperina (*Natrix maura*) e a Lontra (*Lutra lutra*).

Com base na sobreposição da área do prédio com a cartografia das Espécies da Diretiva Aves, verificou-se, também, que o prédio insere-se numa zona de importante valor para a conservação de algumas espécies de aves aquáticas, nomeadamente a Andorinha-do-mar-anã (*Sternula albifrons*), Caimão (*Porphyrio porphyrio*), Frango-d'água (*Rallus aquaticus*), Gaivina-de-bico-preto (*Gelochelidon nilotica*), Galeirão-comum (*Fulica atra*), Galinha-d'água (*Gallinula chloropus*), Garça-branca-pequena (*Egretta garzetta*), Garça-real (*Ardea cinerea*), Goraz (*Nycticorax nycticorax*), Guarda-rios (*Alcedo atthis*), Maçarico-das-rochas (*Actitis hypoleucos*), Perdiz-do-mar (*Glareola pratincola*) e Pernilongo (*Himantopus himantopus*). É de se referir que o prédio da pretensão insere-se numa zona caraterizada maioritariamente por uma ocupação de pastagens permanentes de regadio, sendo que o seu limite a Oeste encontra-se ocupado por uma zona húmida de caniço, ao longo do Barranco da Enxara, onde estas espécies de avifauna se alimentam e refugiam.

Salienta-se que são orientações de gestão comuns ao Habitat 92A0 e às espécies de fauna acima referidas: condicionar a regularização dos sistemas hídricos; restringir o uso de agroquímicos em áreas contíguas ao habitat das espécies mencionadas, de forma a manter ou melhorar a qualidade da água, bem como proteger as margens das linhas de água, promovendo a conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone, sem prejuízo das limpezas necessárias ao adequado escoamento e remoção de espécies vegetais exóticas. Nesse sentido qualquer ação a realizar no prédio em análise deve evitar a alteração da morfologia do terreno, no leito de cheia e nas margens dos cursos de água, bem como a destruição das espécies ripícolas e o uso de agroquímicos nas faixas de proteção das linhas de água (de 10 metros).

Na deslocação ao local, no dia 10/02/2022, foi possível observar, na zona sul e sudoeste do prédio da pretensão, a presença de duas espécies de aves aquáticas de elevado interesse para a conservação designadamente o Íbis-preto (*Plegadis falcinellus*), regionalmente extinto, e o Caimão (*Porphyrio porphyrio*), de estatuto de conservação vulnerável. Pôde ainda constatar-se que a área abrangida pelo último *pivot* de rega a Este sobrepõe-se à faixa de proteção do Rio Caia (de 10 metros) e também que a Oeste na zona húmida ocupada por caniço ao longo do Barranco da Enxara terá havido passagem de veículos pesados e, consequentemente, mobilização do solo, não tendo sido salvaguardados o leito de cheia e as faixas de proteção do respetivo curso de água. É de se realçar que o Barranco da Enxara constitui um importante corredor ecológico que liga três lagoas, onde se pode observar grande parte das espécies aquáticas atrás mencionadas.

Por fim ressalva-se que a Condicionante 4 descrita na DIA, consiste em "*implementar faixas de intervenção condicionada, com 10 m de largura, ao longo das linhas de água que delimitam a exploração, para além das faixas associadas ao domínio hídrico legalmente*

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

consagrado, com o objectivo de protecção da galeria ripícola associada". Ainda relativamente à mesma condicionante é exigida na DIA a apresentação à Autoridade de Avaliação de Impacte A, após o licenciamento do projeto, de "*cartografia onde conste a localização e a delimitação da área das faixas de proteção da galeria ripícola da linha de água que delimita a exploração"*. Foram igualmente estabelecidas na DIA medidas de minimização para a fase de exploração entre elas algumas que visam a salvaguarda das linhas de água e respetivas faixas de proteção, nomeadamente as seguintes:

- *"Manter, nas faixas de intervenção condicionada, vegetação herbácea, de preferência em sequeiro, não podendo realizar-se espalhamento de efluentes pecuários e a sua gestão deve incluir o corte com meios que não mobilizem o solo. Os objectivos desta medida estão relacionados com o aumento da protecção à galeria ripícola do curso de água para reduzir a probabilidade do efluente contaminar a massa de água, o habitat e as espécies da fauna e da flora, aumentar o nível de biodiversidade que a criação de um mosaico e diversidade cultural por norma potencia"* (10);
- "*Evitar o depósito de resíduos junto às linhas de água*" (11);
- "*Evitar a deposição de terras junto às linhas de drenagem, diminuindo assim os riscos de arrastamento*" (12);
  "*Evitar qualquer derramamento de materiais das lagoas para os solos e para as linhas de drenagem, bem como das águas de lavagem da exploração*" (13).

4. Parecer

Considerando que na área abrangida pelo PIER das Caldeirinhas, não foram identificados valores naturais a salvaguardar, emite-se parecer favorável reiterando assim a posição exarada no N/ Ofício anterior.

Informa-se que, no sentido deste PIER ser autorizado, em fase posterior de licenciamento, deverá ser demonstrado o cumprimento da condicionante 4 e apresentado o elemento 1, constantes na DIA respeitante à Instalação de Pecuária Intensiva – Vacas Leiteiras (Herdade das Caldeirinhas).

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

Assinado por : **OLGA CRISTINA CARRASCO MARTINS**
Num. de Identificação: 10386319
Data: 2022.02.15 18:01:34+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Olga Martins

MR/

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Anexos

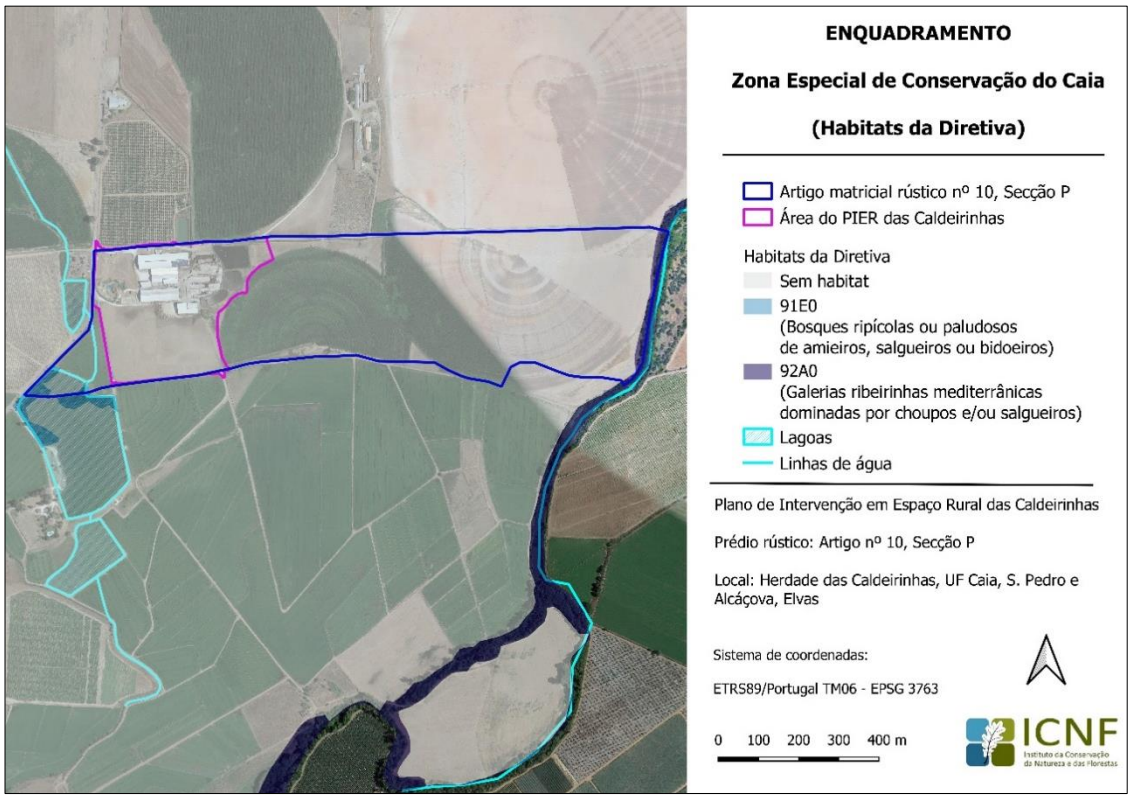

Fig. 1 – Enquadramento da área de implantação do PIER na Cartografia dos Habitats da Rede Natura 2000.

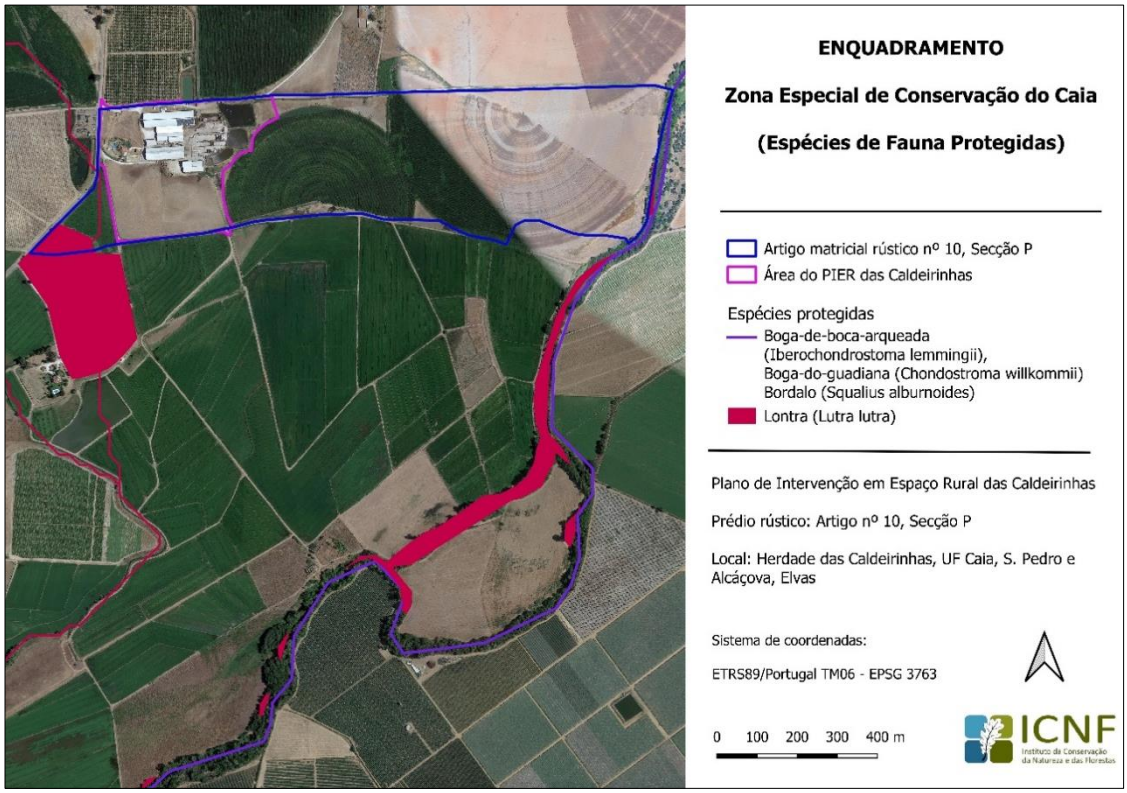

Fig. 2 – Enquadramento da área de implantação do PIER na Cartografia das Espécies da Rede Natura 2000.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Fig. 3 – Galeria ripícola do Rio Caia.

Fig. 4 – Zona húmida a sudbeste do prédio confinante com lagoa do prédio contíguo.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Fig. 5 – Trabalhos a decorrer inerentes à produção de forragens junto à margem do Rio Caia.

Fig. 6 – Mobilização do solo na área correspondente ao Barranco da Enxara e respetivas faixas de proteção.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Parecer sobre PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RÚSTICO DAS CALDEIRINHAS

O Plano de Intervenção em Espaço Rústico das Caldeirinhas, tem uma área de intervenção de 113698m2 (11,37ha) integrada no Prédio Rústico denominado Caldeirinhas - Art.º Matriz 10 Secção P – Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, com 48,16 ha.

Pretende-se a alteração da designação de I2 - Unidade Agro-Industrial das Caldeirinhas para I2 - Unidade Agropecuária das Caldeirinhas encontrando assim enquadramento no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH); ocorre a ampliação do polígono que delimita a I2 para um polígono de implantação de 11,37ha.

O Plano não interfere com a rede hidrográfica, muito embora deva ser salvaguardada a manutenção e o escoamento na linha de drenagem representada.

A utilização dos recursos hídricos está sujeita à prévia obtenção dos respetivos títulos, no âmbito do quadro legislativo em vigor (Lei n° 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-lei n° 226-A/2007, de 31 de maio).

Deverá ser obtido parecer favorável da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPA), relativamente ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP).

Assim, emite-se parecer favorável ao Plano em apreço.

João Freire

APA / ARH Alentejo

apa
agência portuguesa do ambiente